



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA  
*Campus Gama*

## **EDITAL DE ELEIÇÃO PARA COORDENADORES DE CURSO, COLEGIADO DE CURSO E NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

O DIRETOR GERAL PRO TEMPORE DO *CAMPUS* GAMA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria 1243, de 06 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a RESOLUÇÃO N.º 005-2013/CS - IFB, de 27 de março de 2013, a PORTARIA RIFB nº 491, de 30 de abril de 2013 e a PORTARIA RIFB nº 557, de 20 de maio de 2013, resolve:

**Art. 1º** – INICIAR o processo de Eleição dos Coordenadores de Cursos, Membros dos Colegiados dos Cursos e Núcleo Docente Estruturante do *campus* Gama do IFB.

**Parágrafo único:** as atribuições para os eleitos se encontram na RESOLUÇÃO N.º 005-2013/CS - IFB, de 27 de março de 2013 e dispositivos complementares do REGIMENTO GERAL do IFB.

### **Da eleição dos coordenadores de curso**

**Art. 2º** Os Coordenadores dos Cursos do Campus deverão ser eleitos simultaneamente, com o voto direto e secreto.

**Art. 3º** A Coordenação-Geral de Ensino convocará a eleição dos Coordenadores de Curso a partir do dia 23 de maio de 2013, tendo como prazo final o dia 03 de junho de 2013 para iniciar o processo, conforme Art. 5º da Resolução N.º 005-2013/CS - IFB.

**Art. 4º** O prazo mínimo para o período de inscrições é de 7 (sete) dias (deve ser amplamente divulgado), aos quais serão acrescentados mais 7 (sete) dias para a realização da campanha.

**Parágrafo único.** O prazo máximo para realização de todo o processo eleitoral será de 20 dias.

**Art. 5º** Todos os docentes atuantes no curso e em efetivo exercício no Campus poderão votar e ser votados para coordenador de curso.

**Art. 6º** O Diretor do Campus efetivará os coordenadores eleitos, via portaria interna, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apuração da eleição, conforme Art. 9º da Resolução N.º 005-2013/CS – IFB.

**Art. 7º** Deverão instituir seu Colegiado de Curso: Cursos Técnicos de Nível Médio que atendam à Resolução CNE/CEB nº 06/2012 nas formas integrada, concomitante e subsequente; os cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos conforme Resolução CNE/CEB nº 06/2012; Cursos de Graduação; e Cursos de Pós-Graduação.

#### **Da representação discente no colegiado**

**Art. 8º** A representação discente no Colegiado de Curso será determinada por meio de eleição pelos pares dentro dos cursos, similarmente à eleição para coordenador de curso.

**Art. 9** A eleição dos discentes para o Colegiado de Curso será convocada e conduzida pelo Coordenador-Geral de Ensino.

**Art. 10** O Diretor-Geral do Campus publicará portaria interna divulgando os nomes dos representantes discentes eleitos para o Colegiado de Curso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da apuração da eleição, conforme Art. 15º da Resolução N.º 005- 2013/CS - IFB.

#### **Da composição do colegiado do curso**

**Art. 11** O Colegiado do Curso será composto por:

- I – Presidente do Colegiado de Curso;
- II – Vice-Presidente do Colegiado de Curso;
- III – Coordenador Pedagógico;
- IV – todos os docentes atuantes no curso; e
- V – representantes discentes.

§ 1º Setenta por cento do Colegiado serão compostos pela totalidade de docentes atuantes, que ministram ou ministrarão disciplinas no curso.

§ 2º Os trinta por cento restantes da composição do colegiado serão compostos por um coordenador pedagógico e os representantes discentes.

§ 3º É garantida a participação de, no mínimo, dois discentes no Colegiado de Curso, independentemente do número de docentes.

§ 4º A representação discente deverá ser distribuída equitativamente entre os turnos.

§ 5º O Presidente do Colegiado indicará seu vice-presidente entre seus pares, para atuar nos seus impedimentos ocasionais.

§ 6º Para contribuir com as discussões em pauta, o Colegiado poderá convidar, sem direito a voto: professores de outros cursos ou de outras instituições, técnicos administrativos em educação, alunos, egressos, representantes da comunidade (pais, representantes de sindicatos, associações e empresas).

§ 7º O Diretor-Geral do Campus publicará portaria interna com a composição do Colegiado de Curso, conforme Art. 11, § 7º da Resolução N.º 005-2013/CS - IFB.

### **Do Núcleo docente estruturante dos Cursos Superiores**

**Art. 12** O Núcleo Docente Estruturante deverá ser composto por 05 (cinco) docentes do curso.

**Art. 13** Os componentes do NDE serão eleitos entre os pares.

**Art. 14** Caberá ao Coordenador de Curso, juntamente com o Coordenador-Geral de Ensino, instituir o NDE do seu curso.

**Art. 15** O Diretor do Campus deverá efetivar os membros do NDE via portaria interna, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a apuração da eleição.

**Art. 16** Todo o processo de eleição dos membros e constituição dos colegiados e NDE deverá estar concluído até o dia 14 de junho de 2013.

**Art. 17** Ao término do processo a Direção-Geral do Campus deverá comunicar à Pró-Reitoria de Ensino os nomes dos Coordenadores de Curso eleitos através de memorando.

**Art. 18** Os Coordenadores de Curso eleitos na forma desta portaria, farão jus ao recebimento da qualificação denominada FCC (Função de Coordenador de Curso), a partir da distribuição destas funções ao IFB, publicadas no DOU(Diário Oficial da União).

**Art. 19** Este edital entra em vigor na data de sua assinatura.

FERNANDO DANTAS DE ARAUJO

Diretor-Geral

## **ANEXO I**

### **DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENADOR DE CURSO/DISCENTE/NDE**

#### **I - Da comissão eleitoral**

1. O Coordenador Geral de Ensino tornará público o convite para o *campus* da comissão eleitoral que será composta por três docentes/discentes, conforme o processo, que não tenham interesse em se candidatar ao cargo.
2. O Coordenador Geral de Ensino escolherá e divulgará os membros da comissão.
3. Os docentes/discentes que comporão a comissão, escolherão entre eles, em comum acordo, quem responderá pela presidência da Comissão Eleitoral.
4. É facultado ao presidente da Comissão Eleitoral, no dia da eleição, convocar servidor/discente para trabalhar na mesa receptora, no caso de impedimento dos componentes da Comissão Eleitoral.
5. A confecção das cédulas e das listas de assinatura dos eleitores, por curso, presentes ao processo de votação ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.
6. A Comissão fará o cronograma da eleição observando os prazos estabelecidos na Resolução 005/2013 – IFB.
7. A Comissão entregará aos Candidatos ficha de inscrição e solicitará cópia do documento de identidade.
8. As inscrições serão homologadas pela Comissão Eleitoral.
9. Os integrantes da Comissão Eleitoral dos campi comporão a mesa receptora com um (01) presidente e dois (02) mesários.
10. Encerrada a votação, a urna contendo os votos será lacrada em público, rubricada pela Comissão e pelos presentes ao ato que assim o desejarem, e encaminhada à apuração que será feita por essa comissão, acompanhada da lista de presença e da ata contendo todos os detalhes do processo eleitoral, desde a abertura até o encerramento das eleições.
11. A contagem dos votos será feita logo após encerrada a votação em uma sala que ofereça condições de acesso a quantos queiram presenciar o evento.
12. Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos obtidos.
13. No caso de empate a Comissão Eleitoral procederá ao desempate observando os seguintes critérios na ordem a seguir:

Para docentes:

- a) maior titulação aceita no IFB;
- b) maior tempo de docência no IFB;
- c) maior idade.

Para discentes:

- a) maior idade.

14. A divulgação e comunicação formais dos resultados da eleição serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral.
15. A campanha será definida pela Comissão Eleitoral.
16. Todo material de campanha será encaminhado à Comissão Eleitoral para avaliação e autorização de seu uso.
17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Geral de Ensino.

#### **II - Dos recursos**

1. As denúncias relativas ao descumprimento deste regulamento deverão ser feitas pelo candidato e dirigidas à Comissão Eleitoral.

2. As interposições de recursos deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, observado o prazo de 24 horas após divulgação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral.
3. Após recebidas as interposições de recursos, a comissão eleitoral terá um prazo de até um dia útil para publicar sua decisão não cabendo mais recursos.

### III - Dos Candidatos e Eleitores:

1. Terão direito se candidatar e a votar, mediante apresentação de documento de identidade oficial com foto, todos docentes atuantes nos cursos e em efetivo exercício na Campus.

### IV – Modelos a serem utilizados no Processo Eleitoral

<b>CÉDULA ELEITORAL</b>	
<b>ELEIÇÃO PARA</b>	<b>(COORDENADOR/DISCENTE/MEMBRO DO NDE) DO</b>
<b>CURSO</b> _____	
_____	
<b>(NOME DO CANDIDATO)</b>	
<b>Comissão Eleitoral</b>	
Presidente:	
Mesário:	
Mesário:	

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DOCENTE</b>
Nome:
SIAPE:
Campus:
Curso:
Disciplina(s) que ministrou no curso:
Maior Formação Acadêmica:
Tempo de docência no IFB:
( ) Afirmo que as informações prestadas são verdadeiras.
( ) Declaro conhecer o regulamento que rege este processo eleitoral.
_____, ____ de _____ de 20__
Assinatura

## FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DICENTE

Nome:
Matrícula:
Campus:
( ) Afirmo que as informações prestadas são verdadeiras. ( ) Declaro conhecer o regulamento que rege este processo eleitoral.
_____, ____ de _____ de 20__
Assinatura

## CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

<b>Atividade</b>	<b>Local</b>	<b>Data</b>
Inscrição		
Homologação das inscrições		
Interposição de recurso contra a homologação das inscrições		
Resultado da interposição de recurso contra a homologação das inscrições		
Eleição		
Apuração e divulgação dos resultados		
Interposição de recurso contra o resultado		
Homologação dos resultados		